



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 2551/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Inclusão de Investimento - Obras de Segurança Viária - Estudo de Localização de Controlador de Velocidade (Radar) - Contratos de Concessão de Rodovias Federais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.311881/2023-23.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos ao Ofício Circular SEI nº 2235/2023/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19445598), por meio do qual foram apresentadas as diretrizes para elaboração e apresentação de estudos de localização de controladores de velocidade para fins de inclusão nos Programas de Exploração da Rodovia – PER, nos contratos de concessão de rodovias federais, conforme as atribuições regimentais conferidas à Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR, nos termos do art. 25 da [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#).

2. Considerando o aumento expressivo de pleitos relacionados à instalação de novos controladores de velocidade, bem como de solicitações de realocação dos existentes, solicitamos a atualização dos referidos estudos de localização, com vistas a subsidiar eventuais inclusões nos PERs vigentes.

3. Sobre o assunto, esclarecemos as Concessionárias que para inclusão de novos controladores de velocidade no PER, deverá ser realizado previamente os Levantamentos Técnicos por parte da Polícia Rodoviária Federal – PRF, órgão com circunscrição sobre a via, exigidos pelo art. 6º, I, da [Resolução CONTRAN nº 798/2020](#) (SEI nº 19842450), para a verificação ou readequação da sinalização instalada ao longo da via nos moldes do Anexo I daquele Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4. Além da necessidade de apresentação dos Levantamentos Técnicos exigidos pela [Resolução CONTRAN nº 798/2020](#), para que o pleito apresente condições mínimas de aceitação, a Concessionária deverá apresentar um estudo macro de todo o sistema rodoviário, apresentando ranking dos locais mais críticos, urgentes e prioritários baseados em volumes de tráfego, índices de acidentes, entre outras informações técnicas, evitando-se subjetividades que possam levar a um número excessivo de equipamentos em segmentos específicos em detrimento de outros, o que pode gerar problemas para a fluidez do tráfego, além de onerar a tarifa de pedágio desnecessariamente.

5. Nesse estudo, solicita-se que sejam detalhados os motivos para a instalação de dispositivos em locais que não se enquadrem entre os prioritários em relação ao índice de acidentes, devendo-se justificar a imprescindibilidade de se instalar controladores de velocidade

junto a todos os postos da PRF no trecho concedido, tendo em vista a possibilidade de uso dos equipamentos portáteis e, principalmente, apresentar estudo de engenharia que justifique as vantagens técnicas do ponto de vista da segurança viária de se instalar radares de 40 km/h nas faixas de cobrança automática de pedágio (AVI), comprovando que a instalação desses dispositivos não geraria riscos de colisões traseiros nesses locais em decorrência de freadas bruscas.

6. Ademais, considerando que a inclusão desses novos controladores de velocidade no PER deverão ser objetos de alteração contratual via Termo Aditivo e reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa via Revisão Extraordinária, conforme preconiza a [Instrução Normativa ANTT nº 18/2023](#), os orçamentos desses equipamentos deverão ser elaborados conforme orientações exaradas nas Resoluções ANTT [nº 3.651/2011](#) e [nº 6.000/2022](#).

7. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.311881/2023-23 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.ann.gov.br/sei>.

8. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 24/06/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ann.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33273285** e o código CRC **2CDAE264**.

Referência: Processo nº 50500.311881/2023-23

SEI nº 33273285

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.ann.gov.br